



RACISMO REVERSO: UMA ANÁLISE DE SUA EXISTÊNCIA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

REVERSE RACISM: AN ANALYSIS OF ITS EXISTENCE AND LEGAL ASPECTS

Aleane Francisca Cordeiro BARBOSA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: leanefranciscabarbosa@catolicaorione.edu.br
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-3260-0313>

Ítalo Danyel Amorim Gonçalves dos SANTOS
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: italo@catolicaorione.edu.br
Orcid: <http://orcid.org/0009-0004-4167-2900>

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a tese do “racismo reverso”, a construção história do racismo no Brasil, bem como verificar juridicamente a legislação referente a esta temática. Ao tentar elucidar a negação da existência do termo como “conceito”, o artigo aqui apresentado se comporta de forma a evidenciar os erros presentes em sua concepção. Partindo do pressuposto da organização social como um construto estrutural, utilizamos julgamentos atrelados nas normas jurídicas históricas brasileiras como elementos constituintes da análise. A ideia de racismo reverso como existente significa uma negação do contexto histórico e cultural da sociedade brasileira, enfraquecendo assim o debate e a agenda antirracista nacional. O método utilizado foi uma abordagem bibliográfica qualitativa.

Palavras-chave: Direitos. Racismo. Reverso. Negros.

ABSTRACT

This work seeks to analyze the thesis of “reverse racism”, the historical construction of racism in Brazil, as well as legally verify the legislation relating to this topic. When trying to elucidate the denial of the existence of the term as a “concept”, the article presented here behaves in a way that highlights the errors present in its conception.

Starting from the assumption of social organization as a structural construct, we use judgments linked to Brazilian historical legal norms as constituent elements of the analysis. The idea of reverse racism as existing means a denial of the historical and cultural context of Brazilian society, thus weakening the national anti-racist debate and agenda. The method used was a qualitative bibliographic approach.

Keywords: Rights. Racism. Reverse. Blacks.

INTRODUÇÃO

Desde 2016, a onda conservadora “economicamente liberal, moralmente regulatória, punitiva em termos de segurança e socialmente intolerante” (ALMEIDA, 2019) se desenvolve no Brasil, estamos ao lado de um movimento social e político extremamente complexo.

No nascimento deste movimento, destacamos a polarização das eleições de 2014 em decorrência dos protestos de 2013, que posteriormente se refletiu no impeachment da então presidente Dilma Rousseff em 2016 e se intensificou em 2018 quando o político ingressou no partido foi escolhido extrema direita do espectro da ordem política nacional.

Especialmente neste último, temos agendas e discussões emergentes no campo social, que já se enraizaram, a partir da compreensão das comunidades de investigação e da população em geral sobre as estruturas sociais existentes e as suas ligações com o cotidiano da prova. Isso não significa que o corpo social não tenha que olhar para os entendimentos e arranjos sociais, pelo contrário, é necessário que haja uma necessária compreensão histórica da construção desta consciência coletiva.

É importante compreender que esse movimento dialético não se forma de forma simples, aleatória e sem rumo, mas se forma a partir da (re)significação da subjetividade dos próprios sujeitos.

Sua implementação pode ser vista com intensa discussão por meio de uma rede de sentidos e significados histórico-ontológicos que ocorrem não apenas na subjetividade dos sujeitos, mas também na sua concretização na estrutura social, como uma rede de sentidos histórico-ontológicos e significados do fenômeno do racismo, a tecnologia dominante (ALMEIDA, 2019).

O tema do racismo reverso é discutido sob diferentes perspectivas e cenários no campo das pesquisas sobre relações étnico-raciais, desde o seu fundamento na história moderna, passando pela subjetividade das experimentações e pela compreensão da própria existência através de estereótipos e desequilíbrios.

Desse ponto de vista, apresenta-se de forma intensa a aplicação de padrões comportamentais através das gerações, o que promove a criação de uma espécie de cultura de intolerância e, com isso, faz com que a discriminação e o preconceito sejam práticas repetidas (PEREIRA; TORRES; ALMEIDA, 2003).

Por fim, este artigo tem como objetivo analisar a tese do racismo reverso a fim de se verificar o seu caráter jurídico, legislativo, social e até mesmo a sua existência, no segundo capítulo será abordada a construção histórica do racismo no Brasil, já no terceiro será evidenciada a tese do racismo reverso a fim de melhor compreendê-la, já no último capítulo será abordada a discussão acerca da análise legislativa e jurídica referente ao racismo reverso, este artigo utilizou o método de uma abordagem bibliográfica qualitativa

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO NO BRASIL

A Escravidão no Brasil

No que tange a sociedade brasileira, Moore (2007) define a polarização populacional como a preocupação de dividir o Brasil em duas nações radicalmente opostas. Embora o racismo seja estatisticamente comprovado e vivenciado por todas as pessoas negras do país, há quem negue a existência de discriminação racial.

Quando falamos de racismo na sociedade, estamos habituados a ouvir que só existe uma raça, a raça humana, e por isso reclamações sobre discriminação racial não são válidas. Ao se referir à raça, o significado é político, e não biológico. Colaço, Gomes e Melo (2018) reforçam essa ideia de que falar sobre racismo exige um posicionamento político, é a partir daí então que se deve analisar o contexto histórico a seguir.

Durante a formação da economia colonial do Brasil, a escravização dos negros traficados da África era parte integrante do mercantilismo colonial, que ia desde a produção de alimentos tropicais para exportação até a facilitação do comércio europeu e a exploração de uma cultura única (JUNIOR, 2012, p. 23).

Logo depois que o pau-brasil foi substituído pelo açúcar como principal produto de exportação, as grandes plantações de cana-de-açúcar criaram a necessidade de trabalhadores resistentes e subordinados, bem como de trabalho escravo. A partir deste momento da história houve uma transformação da escravatura, em suma, uma máquina completamente privada, em escravatura, um sistema de produção colonial cuja função era aumentar o capital dos seus senhores e integrar-se na economia mundial.

Em 1570, foi emitida a primeira carta régia proibindo a escravização de índios americanos, de modo que os escravos negros eram a espinha dorsal original da economia brasileira. Mais tarde, no século XVIII, a escravidão indígena foi abandonada e o comércio de escravos provenientes da costa africana intensificou-se, respondendo por mais de um quarto do total das importações brasileiras durante o período colonial (JUNIOR, 2012, pp. 23 e 116).

Parece que foi a falta de trabalhadores portugueses e indígenas que levou à escravização dos negros africanos, a única forma de manter uma força de trabalho estável. A escravidão está tão profundamente enraizada na estrutura econômica do Brasil que a abolição formal no Brasil tem sido lenta e tardia. Caio Prado Jr. afirma que a estrutura econômica brasileira, baseada no trabalho escravo, não foi afetada o suficiente para transformá-la.

Com a independência do Brasil de Portugal, o estatuto da escravatura foi fortalecido, uma vez que os proprietários rurais tinham interesse em manter o poder. A oposição à escravatura só começou a surgir em meados do século XIX, com a comunidade internacional, liderada pela Grã-Bretanha, a opor-se ao tráfico de seres humanos.

Em 1822, o Brasil importava aproximadamente 40.000 escravos por ano. Em 1850, o Brasil havia tomado medidas eficazes para impedir o tráfico, como a deportação de traficantes notórios, o que acabou levando à desorganização do Brasil. Em 1850, o número de escravos africanos importados para o Brasil O número caiu para 23 mil negócios e atingiu 3.000 pessoas em 1851 (JUNIOR, 2012, p. 152).

Na verdade, o século XIX foi um ponto de viragem importante na história do país, começando em 1808, quando a colônia abandonou o apartheid nas suas áreas

metropolitanas e se tornou uma nação independente aberta à livre concorrência internacional.

Depois de 1850, o fluxo de escravos vindos de África cessou e as condições econômicas do país mudaram significativamente. Na segunda metade do século XIX, com a abolição do tráfico de escravos, a imigração europeia tornou-se uma das forças produtivas que mais impulsionaram a economia cafeeira, sustentando as finanças do país naquela época.

No entanto, a cafeicultura permanece muito semelhante ao modelo de negócio da monocultura colonial, utilizando grandes áreas rurais e escravos, mais tarde substituídos por imigrantes. Como resultado, a face da elite social e política do Brasil não mudou significativamente, seguida de perto pelos latifúndios e pelos cafeicultores, que mantiveram os mesmos interesses na manutenção da estrutura econômica do país.

O processo político para abolir a escravatura no Brasil começou em 1831, quando foi lançado o primeiro projeto de abolição da escravatura. Naquela época, o movimento pela política fundiária era tão grande que o município se recusou a dar atenção ao projeto.

Somente a partir de 1850, quando o tráfico de escravos acabou, a escravidão começou a ser discutida no cenário político nacional e os projetos de emancipação apareceram no parlamento. Começaram a aparecer documentos sobre outros acontecimentos econômicos, como a 1ª Exposição Nacional de Artes Liberais e Mecânicas em 1861, que desencadeou o debate antiescravista.

Depois de 1865, quando a escravatura foi abolida nos Estados Unidos, o Brasil e Cuba foram os únicos países das Américas que continuaram a apoiar a escravatura, que se tornou um sistema social condenado em todo o mundo. Em resposta a esse movimento, a Lei 200, conhecida como Lei do Ventre Livre, foi aprovada em 1871, um revés para o movimento ante escravatura, pois serviu apenas para reduzir a pressão pela emancipação. Legalmente, os filhos dos escravos ainda eram escravos porque eram cuidados até a idade adulta pelos pais que utilizavam seus serviços. Neste sentido, a servidão ainda precisaria de 50-60 anos para desaparecer.

O movimento começou a ganhar força na década de 1880 junto à opinião pública, e os próprios escravos entraram em ação com fugas coletivas; A Lei 3.270/1885, conhecida como Lei Sexágena, que emancipa os escravos maiores de 65

anos, torna-se fonte de problemas até que, em maio de 1888, a Assembleia Geral decide quase por unanimidade pela abolição da escravidão no Brasil. Assim, o trabalho escravo foi substituído pelo trabalho gratuito e remunerado, libertando o indivíduo da condição de propriedade humana (JUNIOR, 2012, p. 15).

No Sudeste do Brasil, contudo, este não foi o caso: o trabalho assalariado migrante em São Paulo preferia ser trabalho secundário para grandes plantações com baixos salários, causando conflitos econômicos e sociais.

Se por um lado o fim do tráfico negreiro significou maior estabilidade da balança comercial, por ser um dos fatores mais importantes do comércio exterior, por outro lado, a substituição do trabalho escravo pela chegada de europeus; , como aconteceu no Brasil, provocou a manutenção de profundos conflitos sociais, pois o trabalho com a imigração subsidiada ainda seria subordinado e, portanto, muito semelhante ao modelo de escravidão.

Assim a escravidão obteve uma grande parcela de culpa no racismo cultural, historicamente a escravidão demonstrou prejuízos diversos a população negra atual, não só pelo uso massivo de seus serviços, mas pela alta cultura de minimizar a população negra, o que gera extrema negatividade a uma futura tese de racismo reverso já que foi a população negra que foi devidamente massacrada pelo histórico cultural da escravidão no Brasil.

A Pós-escravidão na construção histórica do racismo brasileiro e a ausência de políticas públicas no fomento ao racismo:

Nas seis décadas desde 1930, que pode ser considerado o ano em que as ideologias deterministas de raça deixaram de exercer uma influência decisiva no discurso nacional e na democratização, a vida negra brasileira foi caracterizada pela presença e pela ausência.

A apresentação e presença de fato foram à persistência do racismo de caráter interpessoal e também institucional na sociedade. Isso foi um obstáculo ao avanço social dos negros em todas as áreas da sociedade. Uma falta mais ou tão quanto importante que a existência do racismo foi a quase total falta de políticas públicas nacionais e universais para a população menos beneficiada do país, na qual se concentrou a população negra.

Destaca-se a falta de oportunidades referente à educação, de políticas de proteção social e a inclusão de quase toda a população mais pobre no mercado de trabalho formal impediram o avanço social da maioria da população negra tão eficazmente quanto a persistência do racismo.

As consequências dessa ausência são claramente visíveis nas últimas décadas dos dados das pesquisas domiciliares, que começaram a registrar as condições sociais no Brasil em 1976 e continuam quase sem interrupção até o presente, sendo 2006 o último ano para o qual há dados disponíveis.

O restante desta nota se dedica a mostrar o que esses estudos dizem sobre a situação dos negros no Brasil entre 1976 e 2006 em relação à adoção de políticas universais de educação e seguridade social após a democratização.

Uma das conquistas da década de 1990, que se consolidou nos últimos anos, é a conquista do acesso universal ao ensino primário. Essa conquista ilustra como as políticas universais podem reduzir a desigualdade racial no Brasil. Um melhor acesso equitativo deverá refletir-se em resultados educativos mais equitativos para a população adulta. Isso pode ser analisado comparando o percentual médio da população adulta negra ou branca que atinge determinado nível de escolaridade.

No entanto, isso mascara a extensão do impacto, uma vez que um grande número de adultos já está em idade escolar. Uma forma alternativa e mais sensível de fazer as mesmas comparações é comparar a porcentagem da população negra ou branca de uma determinada idade que atinge um determinado nível de educação ou capacidade cognitiva.

A história do ensino superior mostra que nenhuma política reduzirá a desigualdade racial. Hoje, o encerramento das universidades aos negros é um dos principais fatores que impedem a sua mobilidade social ascendente. Não está claro se a faculdade algum dia será para todos.

Porém, se a cor da universidade, seja ela pública ou privada, for muito mais branca que a preta, a faculdade passa a fazer parte da crescente desigualdade racial, impedindo a formação de uma elite negra, ou melhor, impedindo o ingresso dos negros na elite nacional.

Ainda limitado desenvolvimento desta área política exige o alargamento do debate, o reforço da sua importância estratégica e a necessidade de uma

coordenação mais eficaz para a integração e expansão de programas e políticas, bem como seu acompanhamento e avaliação.

As iniciativas têm sido frequentemente caracterizadas pela falta de consistência, recursos ou âmbito, ao mesmo tempo em que não existe uma estratégia comum onde diferentes áreas de ação pública possam reforçar diretrizes, metas e objetivos mutuamente acordados e negociados. A desigualdade racial no Brasil é um fenômeno complexo que representa um enorme desafio para os governos e a sociedade em geral.

Destacam-se as questões da desigualdade e da discriminação na agenda pública e no domínio da governação e consolidar e expandir as iniciativas em curso parecem ser os maiores desafios no domínio das políticas públicas neste momento pela igualdade racial.

A Política de Branqueamento no Brasil e suas Consequências na Construção do Racismo Brasileiro

A premissa da ideologia do fenômeno do branqueamento pregava a integração dos negros através da assimilação dos valores brancos e tentava promover que não haveria diferenças raciais no Brasil e que todos viveriam aqui em harmonia, sem a necessidade de conflitos. Chama-se isso de uma democracia racial, ele prevê uma nação branca removendo os negros da nação brasileira através de um processo de mistura, assumindo assim que a opressão racial acabará com a raça negra através de um processo de branqueamento.

Deste modo, estando preocupados com este problema, os políticos brasileiros no final do século XIX lideraram uma política nacional de branqueamento da imigração europeia e da abolição da escravatura para empurrar os negros para as margens da sociedade.

Essa espécie de política manteve os negros na pobreza extrema até morrerem devido à mortalidade infantil, à desnutrição, às doenças e também às sucessivas intervenções, ou seja, até que os negros desapareceram completamente da paisagem nacional. Eles tentaram usar leis para proibir a imigração negra, como o projeto de lei de 28 de julho de 1921, de Cincinato Braga, de São Paulo, e Andrade Bezerra, de

Pernambuco, que estabelecia cotas de imigração para asiáticos e simplesmente proibia a imigração de imigrantes negros no país (PARANÁ, 2006).

Assim, constata-se que as elites brasileiras alegaram que o branqueamento resultaria em toda uma população mestiça que se tornaria cada vez mais branca cultural e fisicamente. Os mestiços eram classificados como quase brancos, meio brancos ou sub-brancos, dependendo da intensidade da pigmentação da pele, e eram tratados de forma diferente dos negros de pele escura. Na intersecção entre brancos e negros houve inevitavelmente uma "iluminação" progressiva e permanente do indivíduo, mas nunca se presumiu que a intersecção pudesse fazer com que a população "se tornasse negra".

É esse tipo de comportamento, complementado por outros, que chamamos de "ideologia branqueadora" da sociedade brasileira. A liberdade veio com uma perda, além da marginalização, permitiu agora a concretização do sonho eurocêntrico com uma república. Isto levou as massas negras desempregadas para as periferias das grandes cidades.

Ao mesmo tempo, iniciou-se também o branqueamento de figuras nacionais de origem negra, por exemplo, em Machado de Assis, o branqueamento de fotografias e ilustrações de mestiços e mulatos que embranqueceram com o tempo.

Contudo, constatamos que no início do século XXI, os negros não foram exterminados, contrariando os desejos da ideologia da supremacia branca. Os afrodescendentes, especialmente os jovens, lutam contra a destruição e a marginalização, reforçando as queixas sobre a segregação racial, social e cultural e afirmando positivamente a sua identidade étnica.

Essas reflexões contribuem para a discussão sobre a ideologia do branqueamento na sociedade brasileira. Vamos deixar visível para toda a população do país que as chamadas "minorias" constituem um enorme grupo de marginalizados e são na verdade a maioria historicamente silenciosa que olha para o futuro na construção de uma sociedade brasileira menos injusta, com preconceitos e discriminatório, valorizando a sua diversidade cultural e procurando uma cidadania plena e verdadeira.

A TESE DO RACISMO REVERSO

No racismo, criamos a ideia de uma espécie de hierarquia social que utiliza o conceito de superioridade racial (conceito que não existe na biologia, mas é concreto no imaginário social).

Destarte, as relações de poder formadas entre os indivíduos baseiam-se na limitação das possibilidades de sobrevivência do grupo inferior, neste sentido há um evidente processo de diferenciação que vai além dos aspectos biológicos fenotípicos e passa por todas as relações sociais e subjetividades.

Não há comparação direta com práticas de épocas históricas antigas ou mesmo da Idade Média, porque nesses movimentos históricos a distinção de sujeitos não se baseava em critérios raciais, mas sim na hierarquia política e na desigualdade atual e naturalizada classes sociais (GUIMARAES, 2015).

Podemos mostrar a aplicação da tecnologia do racismo como sistema de governança, onde a discriminação não se justifica pela substituição da ideia de subjugação dos sujeitos pela visão de conquista geográfica, mas sim pela degradação da dignidade humana começa a usurpar sua liberdade (WEDDERBURN, 2007).

Considerando o cenário da política ultraconservadora para restaurar a agenda de valores e práticas, a negação da existência do racismo tornou-se popular entre os sujeitos (negros e não negros), o que levou à popularização de uma expressão que representa a mentira da interpretação histórica e social do fenômeno do racismo, o que leva a um evidente equívoco: o racismo inverso.

O uso desse racismo falso e reverso tende a promover uma expressão que tem como alvo indivíduos não negros para atacá-los, discriminá-los e prejudicá-los com base na cor de sua pele.

A ideia de racismo reverso é uma variante infundada da má interpretação que chamamos de racismo estrutural. Construindo o conceito, temos em mente a ideia da existência de um sistema hegemônico de submissão, separação e exploração, apoiado na construção social do conceito de superioridade racial, baseado em um arranjo social que reproduz a desigualdade e a desigualdade.

Portanto, vulnerabilidade social e pode ser entendido como um fenômeno individual consolidado por um coletivo baseado no conceito de raça (construída

socialmente) e no seu potencial de instrumentalizar a opressão contra um grupo ainda hoje invisível e cujos direitos são constantemente violados de forma institucionalizada (ALMEIDA, 2018).

A implementação do racismo, tal como o conhecemos e vivenciamos, como estratégia de recursos e meios de produção permitiu a reestruturação da estrutura de dominação social dentro da estrutura, o que permitiu uma transformação gradual dessa mesma estrutura e criou novos indivíduos que já eram vinculados a ele e ao sistema (CARNEIRO, 1997).

Na perspectiva de Bordel, o racismo funciona estruturalmente (estabelece tendências internalizadas), ao mesmo tempo em que funciona como estrutura estrutural (gera práticas e representações), tornando-se assim produto e produtor da lógica do campo social (BOURDIEU, 2007).

No Brasil, as políticas de higiene do século XIX tentaram embranquecer a população para enfatizar/reviver a sua “origem europeia”. Este movimento esteve intimamente relacionado com ideias e práticas eugênicas disfarçadas de ciência e foi incluído no debate sobre o desenvolvimento de políticas públicas nacionais.

Assim, na criação da nação, procurou-se construir um “tipo nacional” baseado na seleção racial do branqueamento, que se baseava na mistura sucessiva e na tese do futuro eugênico da estrutura social. Nesta estrutura social, por ex. como os direitos e responsabilidades dos vários grupos que compõem a sociedade.

Toda sociedade está organizada em uma perspectiva que é amplamente definida por valores, crenças e comportamentos individuais (POCHMANN, 2010). Os grupos sociais inseridos nesta sociedade criam relações entre si de acordo com a lógica das normas sociais e culturais historicamente construídas.

Portanto, a estratificação social refere-se à própria estrutura social, considerando a formação de estratos (ou classes) sociais formados por diversos fatores como políticos, religiosos e étnicos.

Após uma breve retrospectiva histórica baseada no movimento conservador de modernização que traçamos, destaca a irrelevância e o uso do racismo reverso, porque a sociedade brasileira não estava estruturalmente organizada de forma a excluir sujeitos não negros. Como já observamos, o racismo se consolida como um sistema de

superioridade social, que utiliza o critério da raça social como elemento de distinção dos sujeitos (BATISTA, 2018).

Os não-negros nunca foram governados, pelo contrário, o processo de colonização se deu de forma diferente, baseou-se na escravização dos negros, na criação de filosofias que justificassem a violência, na demolição de territórios e na desumanização dos súditos em face do poder institucionalizado, uma política que construiu uma nação através da pesquisa (D'OCA, 2017).

Nesse sentido, nos referimos ao racismo como uma tecnologia complexa e ousada, pois é eficaz na relação de controle incrustada na própria experiência social dos sujeitos e possui forte poder de penetração na construção das subjetividades desses indivíduos.

É também um fenômeno histórico-social extremamente complexo e controverso, pois revela os processos de resistência a essa realidade, tentando constantemente superá-la, e revela os vícios e virtudes que dialeticamente nos descrevem como seres humanos (SCHWARCZ, 2012).

O contrário não aconteceu por acaso, temos como difusores desta expressão a presença de forças hegemônicas (grupos políticos e econômicos) protegendo e preservando os interesses da elite, o que é coerente com a atitude do mundo ultraconservador tal entendimento.

A deturpação do conceito e da experiência do racismo tem sido levantada como um problema visível na luta contra a história do racismo inverso que forma uma ideologia ultraconservadora e opera na estrutura da subjetividade negra e não negra.

Nos debates sobre o controle das histórias, o racismo reverso aparece como uma reação extrema aos movimentos ultraconservadores que não estão satisfeitos com o progresso da agenda antirracista e aos movimentos negros que surgiram em todo o mundo nas últimas décadas (ALMEIDA, 2019).

A existência desse movimento não é uma prerrogativa e muito menos um privilégio brasileiro, e ondas conservadoras e ultraconservadoras surgiram no discurso público em todo o mundo. Uma das características do nosso tempo é o declínio das democracias liberais e o endurecimento da opressão dos governos políticos eleitos através de rituais democráticos (CASTELLS, 2018).

DISCUSSÃO SOBRE O RACISMO REVERSO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DO PODER LEGISLATIVO

O racismo de fato existe e deve ser combatido. A luta contra o racismo deve estar acima das ideologias, ser uma questão do Estado, não do governo, é uma tarefa de toda a sociedade brasileira.

A Lei 14.532/2023 é louvável e louvável pelo seu avanço: tornou obrigatória a persecução pública, garantiu que a vítima fosse acompanhada por advogado ou defensor, tratou de eventos esportivos, protegeu melhor os sentimentos religiosos e esclareceu quais eventos as questões culturais (como o humor) deve ter limites.

Assim como celebramos o progresso, é importante apontar onde são necessárias melhorias. Contudo, lembre-se de que os juízes esperam proteção igual para todas as cores de pele e tradições religiosas.

Quem escreveu o polêmico Artigo 20-C pode, na verdade, ter querido incluir a exclusão do chamado “racismo reverso” no sistema jurídico, e foi ainda mais longe. Se não bastasse distinguir os tipos de racismo e um deles ser “admissível”, surgiram mais dois problemas: 1) a diferença entre minorias e majorias; 2) incluindo os resultados de atividades esportivas, religiosas e culturais.

Portanto, se a ideia por trás da Lei nº 14.532/23 era promover o combate ao racismo, não parece racional ou juridicamente sustentável que o artigo 20-C conceda imunidade ao racismo de grupos minoritários contra grupos majoritários. Negros versus brancos, índios versus negros, etc.

A menos que seja uma lei que apoie as teses raciais mais radicais da esquerda ligadas à atraente ideia de instaurar uma ditadura minoritária. Se devemos combater o racismo e promover a igualdade para todos (maioria, minoria, brancos, negros), a lei deve ser interpretada de forma a criminalizar o racismo, não a permitir certas formas dele (mesmo que sejam menos comuns).

Ademais a título de ilustração, um exemplo de caso concreto (11ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, julga improcedente denúncia do Ministério Público Federal, pelo crime de racismo reverso) foi notado juridicamente, o vice juiz federal João Moreira Pessoa de Azambuja, do 11º Ministério da Justiça de Goiás, rejeitou denúncia do Ministério Público Federal contra um homem negro com traços

supostamente indígenas pelo crime de racismo reverso. Após analisar o caso, o juiz referiu-se ao § 20 da Lei 7.716/89.

O desembargador lembrou ainda a tese do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o conceito de racismo em sua dimensão social vai além de aspectos puramente biológicos ou fenotípicos. O juiz observa que “considerando tal cenário histórico e social, o conceito de racismo reverso é um evidente equívoco de interpretação”.

A citada lei penal tem como objetivo proteger as minorias, especialmente negros e índios, da discriminação dos grupos sociais dominantes, portanto faz parte da estrutura do tipo penal e do sistema *mens legis* (a mente da lei) que a vítima do racismo deve ser compreendida no seu contexto histórico.

Por fim, garantir o poder ou o domínio sobre uma instituição normativa também garante o poder ou o domínio de um grupo sobre outro grupo. Isto nos traz de volta à ideia de racismo reverso, que exige a dominação negra das classes sociais, ou seja, a dominação sobre os brancos. Mas a história mostra o contrário, na verdade, o espaço é sempre branco. A diferença não está apenas na cor, mas, principalmente, na garantia de privilégio e exclusividade aos não negros no que se refere a pautas culturais como destinatários de preconceitos crônicos devido às suas características fenotípicas e étnicas. Desta forma, enfatiza-se a atipicidade do comportamento do “racismo reverso”, tanto no cenário jurídico como social e legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível racializar uma pessoa não negra que possa ofendê-la e discriminá-la, mas esta lógica baseada numa visão do racismo construída ao longo do tempo não fornece precedentes históricos para apoiar este facto. A raça que mostramos não tem suporte social e, portanto, não encontra simbolismo/correspondência no imaginário social.

Portanto, o preconceito e a discriminação são fundamentalmente imorais e uma construção do racismo reverso. Como fenómeno social, não tem base de sustentação porque não há histórico de construção social contra os não-negros (IANNI, 1996).

Pensando na possível existência de racismo reverso, deveríamos desprezar os sujeitos não negros estética, cultural, econômica e intelectualmente, ou seja, escravizá-los por 300 anos sem seus direitos e contribuir para a construção de um imaginário histórico no qual habita a população negra. Era o portador do poder e do controle social.

Para concretizar esta possibilidade, é necessário fazer um enorme esforço para regressar ao passado, ao tempo anterior à colonização europeia do mundo, para que os líderes das várias regiões da época pudessem ser atacados e atacados. Colonizaram o velho mundo, ocupando assim as suas terras, usurpando os seus recursos naturais, criando um comércio de escravos em troca de riqueza, explorando o seu trabalho, desmembrando o continente europeu, onde os seus descendentes tiveram de se espalhar para outras partes do globo, e criando um poderoso sistema que garantisse a preservação e garantia dos privilégios negros em todas as dimensões sociais possíveis.

É por isso que vivemos tempos difíceis, o discurso de ódio contra as minorias é enaltecido como um exemplo de alegada superioridade moral, o que põe em causa a perspectiva humanista dos processos civilizacionais.

A “construção” do racismo reverso é um exemplo disso, especialmente no caso do Brasil, parece ser uma grave falha na interpretação da realidade histórica da constituição da nossa sociedade, ancorada em uma compreensão distorcida dos movimentos de consolidação do Brasil através dos olhos da classe que sempre teve os meios de produção e os bens.

Concluindo, o Estado brasileiro nunca promoveu sistematicamente a perseguição institucionalizada aos estilos de vida e costumes de grupos sociais, nunca incentivou o assédio aos cultos e crenças antigas provenientes da religiosidade dos sujeitos, nunca explorou a cultura e o corpo de forma tão violenta indivíduos que não sejam negros. Temos o direito de desumanizar completamente essas pessoas no imaginário social e cultural (CAMPOS, 2017). Esses exemplos deste breve artigo se aplicam à realidade da população não negra no Brasil? Então afirmamos: o racismo reverso não existe.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alessandra Félix de. Racismo: tecnologia de dominação e autorização para condutas de discriminação e exploração da população negra. **Perceu**, n. 17, p. 11-35, 2019. Disponível em: <https://cutt.ly/zYfiVoT>. Acesso em: 15 de set. 2023.

BATISTA, Waleska Miguel. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n.4, p.2581-2589, out. 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/azp0Vgf>. Acesso em: 15 de set. 2023.

BOURDIEU, Pierre Félix. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: Edusp, 2007.

CAMPOS, Luiz Augusto. Racismo em três dimensões: Uma abordagem realista - crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, nº 95, p. 119, 2017.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O racismo na História do Brasil-Mito e realidade**. 5ª Edição. São Paulo: Ed. Ática. 1997.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**, Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

D'OCA, Fernando Rodrigues Montes. Tráfico de Escravos e Consciência Moral: O Pensamento Antiescravista de Epifânio de Moirans. **Dissertatio**, v. 46, p. 130-172, 2017. Disponível em: <https://cutt.ly/4zyWrDh>. Acesso em: 15 de set. 2023.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 47, n. 1, 2015. Disponível em: <https://cutt.ly/LztFQdG>. Acesso em: 15 de set. 2023.]

IANNI, Octavio. A racialização do mundo. *Tempo Social, Rev. Sociol. USP, S. Paulo*, v. 8, nº 1, p. 1.

MOORE, Carlos. Introdução. In: _____. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Departamento de Ensino Fundamental. **Cadernos Temáticos: História e cultura afro-brasileira e africana: educando para as relações étnico-raciais**. Curitiba: SEED, 2006.

POCHMANN, Marcio. Estrutura social no Brasil: **mudanças recentes**. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n.104, p. 637-649, 2010. Disponível em: <https://cutt.ly/tzt4hh2>. Acesso em: 15 de set. 2023.

PRADO JR, Caio. **Evolução Política do Brasil**. 1ª ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**. Cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

RACISMO REVERSO: UMA ANÁLISE DE SUA EXISTÊNCIA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS. Aleane Francisca Cordeiro BARBOSA; Ítalo Danyel Amorim Gonçalves dos SANTOS. *JNT Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE OUTUBRO Ed 46 Vol. 02. Págs. 21-37. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

WEDDERBURN, Carlos Moore. **Racismo e Sociedade**. Novas bases epistemológicas para enfrentar o racismo. Belo Horizonte: Maza Edições, 2007.